



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.682.930/0001-38  
Avenida Getúlio Vargas, nº 208.  
CEP 37300-000-Andrelândia-MG.  
Fone/Fax: (35) 3325-1600.

**LEI Nº. 1.449/ 2005.**

**Dispõe sobre iniciativas em comemoração aos 250  
anos da fundação da cidade de Andrelândia.**

O povo do Município de Andrelândia, por sua Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Esta Lei dispõe sobre iniciativas do Poder Público Municipal em comemoração aos duzentos e cinquenta anos da fundação de Andrelândia, sendo considerado como marco da contagem temporal do dia 04 de junho de 1755, data em que o Padre Francisco de Cerqueira Campos realizou a primeira celebração religiosa na Capela de Nossa Senhora do Porto do Arraial do Turvo, templo que origem à cidade.

**Art. 2º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a construir, na praça defronte à Matriz de Nossa Senhora do Porto, um marco em homenagem aos 250 anos da fundação de Andrelândia.

**Art. 3º.** - Fica declarado como feriado municipal, intitulado como "Dia do Fundador" o dia 27 de dezembro, data em que faleceu André da Silveira o fundador de Andrelândia.

**Art. 4º.** - O Poder Executivo deverá constituir, em 30 dias a contar da publicação desta lei, comissão integrada por dois representantes do Poder Legislativo, dois representantes do Poder Executivo e dois representantes da sociedade civil, indicados pelo Prefeito Municipal, a fim de verificar a possibilidade de serem trasladados para Andrelândia os restos mortais do fundador André da Silveira sepultado em 1782 no município de Liberdade -MG.

*Publicado  
02-07-05*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.682.930/0001-38  
Avenida Getúlio Vargas, nº 208,  
CEP: 37300-000-Andrelândia-MG,  
Fone/Fax: (35) 3325-1600.

**Art. 5º.** - Fica declarada como Unidade de Conservação Ambiental, com a denominação do Parque Ambiental Manoel Cactano da Costa, a porção de terras públicas municipais situadas às margens do Rio Turvo Pequeno.

**Art. 6º.** - O Parque Ambiental tem como objetivo a proteção dos recursos ambientais existentes em sua área, bem como assegurar áreas públicas de lazer e para a prática de atividades físicas compatíveis com a preservação da natureza, de forma a favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico.

**§ 1º.** - O Poder Executivo delimitará, através de Decreto, no prazo de 180 dias, os limites do Parque Ambiental e deverá promover, em seguida, as medidas para o alcance de seus objetivos.

**§ 2º.** - O regime jurídico do Parque Ambiental será o da Área de Relevante Interesse Ecológico, nos termos da Lei 9.985/2000.

**Art. 7º.** - Fica declarada como patrimônio cultural do município a Matriz de Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, templo considerado a gênese da cidade de Andrelândia, que deverá ser preservado e protegido em sua integridade, para as presentes e futuras gerações.

**Art. 8º.** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, MG 07 de junho de 2005.

  
Francisco Carlos Rivelli  
Prefeito Municipal

Publicado em:  
02.07.2005  
Jornal Terra de Papagaio  
